

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DA PARAÍBA – IFPB,
BRASIL E O INSTITUTO DE
TECNOLOGIA DE TRALEE, IRLANDA.**

**COOPERATION AGREEMENT
CELEBRATED BETWEEN THE FEDERAL
INSTITUTE OF EDUCATION, SCIENCE
AND TECHNOLOGY OF PARAÍBA – IFPB
AND THE INSTITUTE OF TECHNOLOGY
OF TRALEE**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, nos termos da lei n.º 11.892 de 29 de dezembro de 2008, organizada sob a forma de autarquia de regime especial, com sede à Avenida 1º de Maio, Nº 720, Jaguaribe, João Pessoa, CEP: 58.015-430 inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10783898/0001-75, doravante denominado **IFPB**, neste ato representado por seu Reitor, Professor **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 229.989 – SSP/PB e CPF n.º 151.395.304-49, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 1, da portaria n.º 53 de 7 de janeiro de 2009 e o **INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE TRALEE**, com sede na República da Irlanda, com sede Clash, Tralee, Co. Kerry, Irlanda, doravante denominada **ITT**, neste ato representada por seu Reitor **DR. OLIVER MURPHY**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Cooperação de conformidade com as cláusulas a seguir:

THE FEDERAL INSTITUTE OF EDUCATION, SCIENCE, AND TECHNOLOGY OF PARAÍBA (**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**), hereafter denominated **IFPB**, a legally constituted public body in the terms of Law n.º 11,892 of 29 December, 2008, organized under the form of special regime *autarquia* (in Brazil, an entity with administrative autonomy created by the government), with the address Avenida 1º de Maio, Nº 720, Jaguaribe, João Pessoa, CEP: 58.015-430, registered in the CNPJ/MF (Ministry of Finance) under the number 10783898/0001-75, hereafter denominated IFPB, in this act represented by its Rector, Professor **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA**, identity card n.º 229.989 – SSP/PB and CPF n.º 151.395.304-49, in the use of his powers given to him by article 1 of the ordinance n.º 53 of 7 January, 2009, and **THE INSTITUTE OF TECHNOLOGY TRALEE**, with headquarters in Clash, Tralee, Co. Kerry, Ireland, hereafter denominated as **ITT** in this act represented by its President **DR. OLIVER MURPHY**, who resolve in common agreement to sign the present Cooperation Agreement in conformity with the following clauses:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio tem por objetivo a conjugação de esforços de ambas as partes

FIRST CLAUSE. Of the aim.

The present Agreement has the aim of bringing together the efforts of both sides



para incentivar e facilitar a cooperação mútua nos campos do ensino, da pesquisa científica e técnica, bem como intercâmbio acadêmico e cultural, e o desenvolvimento de recursos, em todos os campos de comum interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Finalidade

Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na cláusula anterior, ambas as Instituições concordam em desenvolver programas conjuntos, visando:

- a) Intercâmbio de professores, pesquisadores e técnicos;
- b) Intercâmbio de alunos;
- c) Participação conjunta na organização de conferências, painéis, cursos, ou outros relacionados a aprendizagem.
- d) Permuta de periódicos, de trabalhos e resultados científicos, necessários ao desenvolvimento das pesquisas que em conjunto venham a desenvolver.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Coordenação

O presente Convênio possuirá um representante de cada Instituição para coordenar as atividades de cooperação, os quais ficarão responsáveis pelo acompanhamento das atividades neste Convênio e nos Termos Aditivos que vierem a ser celebrados.

Cada Instituição, também, designará um Coordenador específico para cada Termo Aditivo para assegurar e coordenar o desenvolvimento e condução das atividades conjuntas, conforme a área de atuação em que as ações sejam inseridas.

Os Coordenadores serão igualmente responsáveis pela avaliação das atividades cobertas por este Convênio, segundo as

to provide incentive to and facilitate mutual cooperation in the fields of teaching, of scientific and technical research, as well as academic and cultural exchange, and the development of resources, in all fields of common interest.

SECOND CLAUSE. Of the results.

With the aim of carrying out the objective foreseen in the previous clause, both institutions agree to develop joint programs, seeking:

- a) Exchange of teachers, researchers, and technicians.
- b) Exchange of students.
- c) Joint participation in the organization of conferences, panels, courses, and others related to learning.
- d) Exchange of periodicals, research work, and scientific results, necessary to the development of the joint research which should arise.

THIRD CLAUSE. Of the coordination.

The present Agreement will have a representative from each institution to coordinate the cooperation activities, who will be responsible for monitoring the activities under this Agreement and the Addenda which may be celebrated.

Each institute will, in addition, designate a specific Coordinator for each Addendum in order to assure and coordinate the development and carrying out of the joint activities, according to the area of operation in which the activities are inserted.

The Coordinators will be equally responsible for the evaluation of the activities covered by this Agreement,

práticas estabelecidas para tais fins em cada Instituição

according to the practices established for such ends in each institution.

CLÁUSULA QUARTA - Da EXECUÇÃO

Para execução do objeto acordado na cláusula primeira, as partes elaborarão projetos específicos que serão formalizados por Termos Aditivos, ou seja, Adendas e definidos em Planos de Trabalho, devidamente aprovados e assinados em duas cópias iguais, por ambas as instituições e vinculados ao presente Convênio de Cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Termos Aditivos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) metas a serem atingidas;
- c) etapas ou fases de execução;
- d) plano de aplicação dos recursos financeiros, quando houver;
- e) cronograma de desembolso;
- f) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas

CLÁUSULA QUINTA - Da Propriedade Intelectual e Exclusividade

Os resultados desta colaboração e cooperação podem ser publicados por uma ou ambas as instituições.

A propriedade dos resultados, metodologias e inovações técnicas passíveis de patenteamento ou não, direitos de venda ou de comercialização dos produtos, processos, sistemas ou serviços, obtidos em virtude da execução deste Convênio, ainda que indiretamente,

FOURTH CLAUSE. Of the implementation.

In order to carry out the aim agreed in the first clause, the parties will elaborate specific projects that will be formalized by Addenda and defined in Work Plans, properly approved and signed off in two identical copies by both institutions and attached to the present Cooperation Agreement.

Sole paragraph: The addenda alluded to in this clause must contain, as a minimum, the following information:

- a) identification of the objective to be carried out;
- b) the targets to be reached;
- c) the stages or phases of the implementation;
- d) the plan for applying financial resources, when applicable;
- e) the chronogram for disbursement;
- f) estimates for the beginning and end of the implementation of the objective, as well as the conclusion of the programmed stages or phases.

FIFTH CLAUSE. Of intellectual copyright and exclusivity.

The results of this collaboration and cooperation may be published by one or by both institutions.

The ownership of the results, the methodologies and technical innovations liable or not to being patented, the rights of sale or of commercialization of the products, processes, systems, or services, obtained as a result of the implementation of this Agreement, even if indirectly, shall

serão de propriedade do IFPB e da ITT, e serão objeto de detalhamento nos respectivos Termos Aditivos.

O IFPB e a ITT, durante a vigência deste Convênio, comprometem-se a manter a preferência do relacionamento e pacto de sigilo sobre todas as tecnologias ou técnicas didáticas que os membros de ambos os conveniados tiverem acesso.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

O presente Convênio de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, com a possibilidade de ser renovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão

Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer uma das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de sessenta (60) dias. As atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e cobertos por Termo de Aditivo não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, ser concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos e as alterações necessárias no presente Convênio serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA NONA - Da Resolução e Controvérsias

As partes acordam que a resolução de

be the property of the IFPB and of the ITT, and will be the object of detailing in the respective Addenda.

The IFPB and the ITT, during the period of this Agreement, commit themselves to maintain the preference of the relationship and the pact of confidentiality regarding all the technologies or didactic techniques to which the members of both parties should have access.

SIXTH CLAUSE. Of the duration.

The present Cooperation Agreement will be effective for a period of 5 (five) years, starting from the date of its signature, with the possibility of being renovated.

SEVENTH CLAUSE. Of the termination.

This Agreement can be ended and/or rescinded by any one of the parties, provided that this party communicates to the other, in writing, with a minimum advance notice of 60 (sixty) days. Those activities still being carried out, due to projects previously approved and covered by an Addendum, will not be prejudiced, and consequently must be concluded even if there should be a call to end activity by one of the parties.

EIGHT CLAUSE. Of the omissions.

The omissions and necessary alterations to the present Agreement will be resolved in common agreement by the parties.

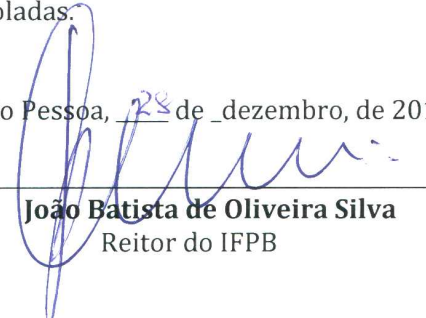
NINTH CLAUSE. Of resolution and controversy.

The parties agree that the resolution of

eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Convênio dar-se-á por meio de reuniões bilaterais, até mesmo pela eleição de árbitros, com o objetivo de chegarem a termo. Na hipótese de não alcançarem entendimento pacífico, será providenciada a rescisão do Convênio conforme previsão na cláusula sétima deste instrumento

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, em Português e em Inglês, para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

João Pessoa, 28 de dezembro, de 2012.



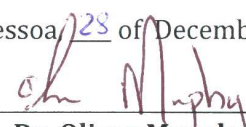
João Batista de Oliveira Silva
Reitor do IFPB


Maria Verônica A Silveira Edmudnson
Testemunha

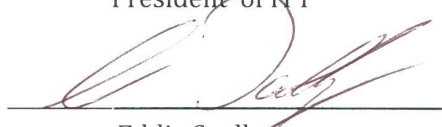
eventual doubts or controversies arising from the present Agreement will be the subject of bilateral meetings, even by the election of arbitrators, with the aim of reaching agreement. In the hypothetical case of not reaching an amicable understanding, the termination of this Agreement will be carried out according to the terms laid out in the seventh clause of this instrument.

As they are in agreement, the present instrument is signed in 2 (two) copies of identical content and format, in Portuguese and in English, for legal ends, in the presence of the witnesses enrolled below.

João Pessoa, 28 of December of 2012.



Dr. Oliver Murphy
President of ITT



Eddie Scully
Witness